



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2024-PE/SEMECD-SRP

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER Á CERCA D E ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO, POR HABILITAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA IRREGULAR.

PARECER JURÍDICO Nº 70/2024

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I – RELATÓRIO:

A ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, faz acompanhamento de todas as sessões de todas as oralidades de licitação, sendo que a empresa **C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS** interpôs recurso e apresentou razões alegando que a sua habilitação está de forma ilegal e que a habilitação da empresa **P A LIMA TRANSPORTES EIRELI** foi de forma irregular, tendo a empresa **P A LIMA TRANSPORTES EIRELI** apresentado contrarrazões no Pregão Eletrônico nº 001/2024-PE/SEMECD-SRP.

O Pregoeiro/Agente de Contratação enviou o processo ao setor jurídico para análise, ao qual passamos a analisar da seguinte forma.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Após a análise da habilitação no Edital e exigências feitas pelo pregoeiro em sessão, fica clara a necessidade de anulação do certame, por vício técnico inicial, que pode causar graves prejuízos a administração pública e aos licitantes futuramente.

A Assessoria Jurídica, é órgão consultivo, e não deliberativos, mas seus pareceres devem ser acatados, sob pena de futuro prejuízo e constrangimentos ilegais.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Em todo o caso, o Art. 71 da Lei de Licitação, diz que a Autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou seja, em vez de haver a homologação, deve-se revogar o certame.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Por outro lado, entendo que por haver um vício grave no Edital quanto a exigência de documentações de aos licitantes e com isso trazendo enorme prejuízo aos licitantes, então é necessária a declaração de anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, já que no momento de análise de documentação de habilitação da empresa **P A LIMA TRANSPORTES EIRELI** o Pregoeiro/Agente de Contratação deixou de observar que aquela empresa não obedeceu na íntegra as exigências do edital e com isso tornando-se nulos todos os atos que habilitou aquela empresa, porém quanto a empresa **C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS** foi habilitada de forma regular.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Não vejo outra saída, senão Anular o presente processo, com base no princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Ao discorrer sobre o o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um *dever*, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento.

(...)

É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º)". (p. 311/312).

Segue abaixo uma decisão judiciária, que seguem esse diapasão, senão vejamos:

Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. [Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

O Caso em tela não necessita processo administrativo pelo fato de ainda não ter havido a homologação do certame.

É salutar destacar que Lei nº 14.133/21, enumera, exaustivamente, a documentação exigidas em certame licitatório.

Desta feita, o cotejo do comando legal em tela, por qualquer ângulo que seja perlustrado, oferece a conclusão da prevalência da Lei nº 14.133/21, do qual emerge o indubitado princípio da legalidade estrita.

Contudo, tem-se que as exigências para fins de habilitação constantes no item são exigidos em edital e consta no rol de exigência na lei, portando deveria ter sido seguido tais exigências pelo Pregoeiro/ Agente de Contratação .



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, antes de haver declaração de nulidade de atos administrativos, mas que não interferem em direito adquirido de terceiros, não é necessário conceder prazo de 05 dias corridos para que as empresas beneficiadas, tendo interesse ou não, apresentem Defesa Escrita/ Recurso sobre a intenção de nulidade do processo, já que o procedimento ainda não houve homologação.

Encaminhe-se os autos com a sugestão de se ser anulado integralmente o certame e conseqüentemente seja elaborado novo edital e também de leis especiais como expresse na lei de licitações.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Rurópolis/PA., 28 de maio de 2024.

Márcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516